

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2024/25**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 06 AO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2024/25****RECORRENTE: CMR - RECICLAGEM DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA**

Trata-se da contratação simultânea de duas empresas distintas, uma para cada lote, em âmbito regional, via chamamento público, aptas a realizarem coleta ou recebimento, separação de materiais de grandes dimensões e peso reutilizáveis (resíduos), recicláveis, descartados em todo território nacional, visando o correto retorno ao seu ciclo produtivo, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento, obedecendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e nos termos definidos do Decreto nº 10.936/2022.

I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

De forma preambular, em respeito ao direito republicano da ampla defesa e do contraditório, **recebemos o Recurso Administrativo**, para que possamos, em consonância com as boas práticas administrativas, dar andamento ao processo.

Convém consignar que o processo respeitou, de forma inconteste, os princípios constitucionais e administrativos e, em pormenor, os princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo, como também o repositório jurisprudencial da Corte de Contas.

II - DO PEDIDO:

Em síntese, a Recorrente questiona sua pontuação, mais especificamente no critério 2 (maior tempo de estabelecimento) da Tabela de Seleção – Pontuação Técnica, fazendo referência ao ano de fundação da empresa e à questão de renovação do alvará. Além disso, solicita esclarecimento em relação ao critério de seleção e classificação para o CAT-BELO HORIZONTE, desejando obter recurso para revisão de resultado.

O “Recurso 06 - CMR” encontra-se, na íntegra, publicado no site “<https://licitacoes.bbts.com.br/>”.

III – DA RESPOSTA:

A tabela de pontuação publicada pela BBTS foi construída de acordo com os documentos enviados pelas empresas interessadas dentro do prazo determinado no Edital e Erratas.

Dentro do prazo estabelecido no Edital, a empresa recorrente enviou o Documento Municipal de Licença (DML) nº 2022016159, que contém o Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) em 13/06/2022. No documento consta que a data de registro da empresa é 05/05/2020.

Contudo, não obstante as alegações recursais, deve-se considerar que o documento que comprovaria o tempo de estabelecimento da empresa recorrente é o Alvará, constando ainda a observação de que deveria ser o mais antigo, conforme a tabela do item 2.5.4, do Anexo I – Especificações Técnicas do Edital:

2.5.4 Tabela de seleção – Pontuação técnica:

Critério	Base de referência	Forma de atribuição de pontuação (*)	Mínimo	Máximo
1 - Maior tempo de licença de operação	Licença de Operação do órgão responsável;	1 (Um) ponto para cada ano de operação	0	20
2- Maior tempo de estabelecimento.	Alvará de Funcionamento do município de instalação, mais antigo;	1 (Um) ponto para cada ano do estabelecimento.	0	20
3 - Maior quantidade de funcionários	Relação de funcionários ativos e respectivos CPF	1 (Um) ponto para cada membro funcionário	1	20
4 - Maior quantidade de kg reciclados	Certificados de destinação ou descaracterização de materiais coletados;	1 (Um) ponto para cada 100 Kg de material que retornou ao ciclo produtivos	1	20
5 - Maior quantidade de kg rejeitos	Certificados de destinação de rejeitos gerados durante o processo de reciclagem;	1 (Um) ponto para cada 10 Kg de rejeito que foi descartado pela de forma responsável	1	20
Faixa de pontuação para seleção de 02 empresas			8	100

Figura: Tabela de Seleção – Pontuação Técnica, contida no item 2.5.4 do Anexo I – Especificações Técnicas do Edital nº 2024-25.

A pontuação foi calculada com base nos documentos elencados no Edital e que foram apresentados pela empresa interessada. No documento que acompanha o pedido de habilitação da Recorrente consta como data mais antiga o ano de 2020. Por esta razão, foram contabilizados 4 pontos para este quesito, apesar de terem sido contabilizados 12 pontos para o quesito “tempo de operação”.

Não obstante os documentos terem sido enviados dentro do prazo estabelecido no Edital para envio da habilitação, não se pode confundir alvará de funcionamento (quesito “tempo de estabelecimento”) com licença de operação dos órgãos ambientais (quesito “tempo de operação”). Cada quesito necessita de uma comprovação específica, não é possível presumir que o fato de a empresa já estar em operação signifique que ela esteja regularmente estabelecida no seu endereço comercial (alvará).

As disposições do Edital, especialmente quanto aos requisitos para seleção e pontuação, devem ser respeitadas, sob pena de ferir os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, e comprometer a lisura do processo de Chamamento Público, violando assim a disposição do artigo 31, da Lei 13.303/16:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, destacamos que o princípio da igualdade, citado no disposto retrocitado, torna obrigatório o tratamento igualitário de todos os participantes no processo licitatório, com iguais oportunidades sendo concedidas a todos os licitantes e a proibição de serem concedidos privilégios a qualquer um dos concorrentes na licitação. Este princípio é reforçado na obrigatoriedade de todos os interessados cumprirem com os requisitos previstos no edital para poderem participar da licitação/chamamento público, sob pena de tornar nulo todo o processo de contratação.

Quanto à possibilidade de terem sido selecionadas empresas estabelecidas nos estados da Bahia e do Rio de Janeiro para prestação do serviço na unidade da BBTS em Minas Gerais, deve-se considerar que o Edital não veda esta possibilidade, eis que o custo do transporte do ponto de coleta até o ponto de armazenamento/triagem/descarte é de responsabilidade da empresa contratada (itens 5.1.1.6 e 5.1.1.7 do Edital):

5.1.1.6 Onde for o caso de transporte, utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo.

5.1.1.7 Transportar os volumes coletados diretamente da sede da BBTS até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados, em planilha específica.

Conforme previsto no processo, as empresas interessadas poderiam ter participado nos lotes de todas as regiões para prestar os serviços (itens 1.2 e 1.3.1 do Edital):

1.2. As Empresas especializadas em reciclagem deverão indicar a(s) região(ões) pretendida(s), devendo possuir, pelo menos, uma base de recebimento / coleta cadastrada para a realização dos recebimentos / coletas, armazenagem em cada um dos respectivos municípios da região pretendida, relacionados no item 2.3.3, bem informar onde efetuam o processo de triagem e reciclagem de materiais disponibilizados.

1.3.1 As Empresas de materiais recicláveis poderão participar dos lotes de todas as regiões.

Por fim, a seleção das empresas aptas a contratar para a localidade de Belo Horizonte/MG seguiu o critério estabelecido em Edital, para a escolha de até 2 empresas, desde que estejam habilitadas e obtenham as maiores pontuações na tabela de seleção, permanecendo as demais em um cadastro de reserva (item 2.4.7 do Edital):

2.4.7 Todas as Empresas que atendam às exigências do edital e seus anexos poderão participar da seleção. No entanto, serão firmados os contratos apenas com até 2 (duas) Empresas por região, desde que estejam habilitadas e obtenham as maiores pontuações da tabela de seleção, conforme item 2.5.4, permanecendo as demais em um cadastro de reserva.

IV- CONCLUSÃO

A par das considerações expostas, o recurso interposto pela Recorrente, **foi RECEBIDO E NÃO PROVIDO**. Com efeito, ao processo de chamamento público será dado andamento, com a prática dos atos necessários à sua efetiva conclusão.

Henrique Alves Santana
Condutor Responsável

V - DA DECISÃO

Ante aos argumentos e esclarecimentos prestados pelo Condutor Responsável do chamamento público, decido pelo **não acolhimento** do recurso e ratifico todos os atos praticados no Edital nº 2024/25, dando andamento ao processo.

Que seja informada a presente decisão ao recorrente e aos demais interessados, com a devida divulgação desta decisão no site oficial (<https://licitacoes.bbts.com.br/>).

Brasília/DF,

Aline Falcão Gomes
Autoridade Competente de Licitação